

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO UNIFORME ESCOLAR DOS ESTUDANTES DIAGNOSTICADOS COM TEA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O uniforme escolar dos estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados na Rede Pública de Ensino, poderá receber o símbolo mundial de conscientização do TEA.

§ 1º O símbolo de que trata o caput é representado por uma fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas.

§ 2º A inclusão do símbolo no uniforme será realizada mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais do aluno ou, quando maior de idade, do próprio estudante.

§ 3º O símbolo de conscientização do TEA deverá ser posicionado em local de fácil visibilidade no uniforme.

**Art. 2º** As unidades de ensino poderão promover ações de sensibilização e conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista na comunidade escolar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a política de inclusão dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, por meio da autorização para a inserção voluntária do símbolo mundial de conscientização do autismo nos uniformes escolares da rede pública municipal de Cuiabá.

A fita com peças de quebra-cabeça coloridas é um símbolo internacionalmente reconhecido do TEA. Sua presença visível nos uniformes escolares proporcionará:

A melhoria na identificação imediata desses estudantes por professores, monitores e demais profissionais da escola, especialmente em situações de crise ou emergência;

O aprimoramento na resposta às necessidades individuais de cada aluno com TEA;

A promoção de empatia, respeito, conscientização e inclusão no ambiente escolar, beneficiando toda a comunidade educativa.

Importante destacar que a aplicação do símbolo será **estritamente voluntária**, condicionada à **autorização expressa dos pais ou responsáveis legais**, ou do próprio aluno, quando maior de idade, preservando o direito à privacidade e à



individualidade, conforme preceituam os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

A proposta está em plena conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, em especial o **art. 30, incisos I e II**, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, alinha-se com os marcos legais federais de proteção às pessoas com deficiência e com TEA, entre eles:

**Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e reconhece, em seu art. 1º, §2º, o autista como pessoa com deficiência, garantindo-lhe todos os direitos previstos na legislação correspondente;

**Lei Federal nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura, em seu art. 28, o direito à educação inclusiva, com acesso ao currículo, ambientes e recursos de aprendizagem apropriados às necessidades específicas do aluno;

**Lei nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê, em seu art. 53, o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A jurisprudência também reforça a legitimidade de legislações municipais que tratam de inclusão. O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, na **ADI 3772/DF**, entendeu como constitucional norma municipal que implementa medidas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência, por respeitar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção de grupos vulneráveis.

Ademais, leis semelhantes já foram aprovadas em diversos entes federativos, como os municípios de Salvador, Porto Alegre e São Paulo, o que evidencia a relevância e a legalidade da presente iniciativa.

Diante do exposto, esta proposição busca garantir segurança, visibilidade e respeito aos alunos com TEA no ambiente escolar, promovendo a inclusão de forma responsável, fundamentada e respeitosa aos direitos individuais.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de julho de 2025

**Ranalli. - PL**

**Vereador(a)**

